



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Projeto de Lei nº 20,

De 14 de outubro de 2021,

“Dispõe sobre obrigatoriedade do Poder Público Municipal a realizar contratação de estagiários, conforme determina o caput, do art. 37, da CF/88, exclusivamente mediante processo seletivo, Programa de Estágio “Sem Padrinho”, e dá outras providências.”

Art. 1º Ficam obrigados os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, quando da realização de contratação de estagiários de todos os níveis escolaridade, estágio remunerado ou não, a fazerem processo seletivo público, com critérios objetivos, previamente definidos e divulgados em Edital, com seleção pública baseada em prova de conhecimento, em observância aos Princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do caput, do art. 37, da CF/88.

Parágrafo único. A contratação de estagiários para o Poder Público Municipal será realizada com observância à meritocracia, Programa de Estágio “Sem Padrinho”, visando ao interesse público.

Art. 2º Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, de acordo com suas conveniências e oportunidades administrativas, a realizar processos seletivos públicos para contratação de estagiários de todos os níveis escolaridade, remunerado ou não, conforme o disposto no art. 1º, desta Lei.

Art. 3º Após a vigência desta Lei, todas as novas contratações de estagiários devem ocorrer de acordo com as determinações dispostas nos termos do art. 1º, deste diploma legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação do disposto nesta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Art. 5º Não haverá cobrança de qualquer valor para realização de inscrição de alunos no processo seletivo público, Programa Estágio “Sem Padrinho”, para contratação de estagiários de todos os níveis escolaridade, estágio remunerado ou não.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, dia 14 de outubro de 2021

Vereador Max Leonardo Define Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Justificativa,

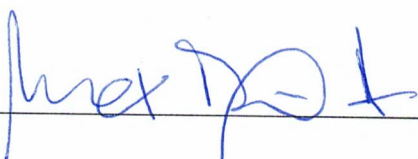
Ref. Ao projeto de lei 20, de 14 de outubro de 2021,

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores, atualmente a contratação de estagiários para programas de estágios no Poder Público Municipal têm ocorrido mediante contratação de pessoas por indicação, o que é vedado pela Constituição Federal. A CF/88 estabelece que toda contratação pela Administração Pública deve ter observância e atender aos Princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do caput, do art. 37.

Cumpre-nos esclarecer que o processo seletivo para contratar estagiários deve ser observado, com processo seletivo, com critérios objetivos, previamente definidos e divulgados. O edital do certame reservará vagas a estudantes matriculados ou formados na rede pública de ensino, afrodescendentes ou com deficiência.

Apesar de a legislação não exigir concurso para a admissão de estagiários em órgãos públicos, o ministro considera que o processo seletivo com critérios objetivos se harmoniza com os princípios da Constituição. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça decidiu que o recrutamento de estagiários pelos órgãos do Poder Judiciário deve ocorrer mediante seleção pública baseada em prova de conhecimento (PCA-0006121-88.2011.2.00.0000). Pelas razões expostas, e que contamos com o apoio de meus nobres pares a esta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

Orlândia, dia 14 de outubro de 2021



Vereador Max Leonardo Define Neto